

REGULAMENTO ELEITORAL

NOVAS OLIMPÍADAS ESPECIAS

Artigo 1.º

Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral das Novas Olimpíadas Especiais, doravante designada Associação, é constituída por todos os associados efectivos e fundadores, nos termos da alínea ii) do n.º 6º do art.º 7.º e do n.º 14º do art.º 22.º dos Estatutos da Associação.

Artigo

2.º

Reuniões

A Assembleia Geral Eleitoral reunirá ordinariamente em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato, nos termos do n.º15 do art.º 22.º dos Estatutos.

Artigo 3.º

Ordem de Trabalhos

Na Assembleia Geral Eleitoral haverá apenas um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 4.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

1. O acto eleitoral será organizado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, no exercício do seu mandato.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.
3. Designadamente, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) definir e divulgar por todos os Associados os prazos de aceitação das listas concorrentes;
 - b) receber e verificar a legalidade das listas que vierem a candidatar-se;
 - c) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral;
 - d) contar e conferir os votos;
 - e) dar posse aos Órgãos Sociais da Associação.
4. Sempre que entender conveniente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral consultará os restantes órgãos sociais em exercício sobre os assuntos do processo eleitoral.
5. Os restantes membros da Mesa devem acompanhar o Presidente em todos os actos que, pela sua natureza tal justifique, designadamente, durante todo o acto eleitoral.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1. Todos os associados efectivos e fundadores têm o direito a eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. Estão no pleno gozo dos seus direitos, os associados que, cumulativamente:
 - a) Não estejam a cumprir, no dia da realização das eleições, sanção disciplinar de suspensão de direitos;
 - b) Tenham as quotas pagas, até 20 dias antes do dia designado para a realização das eleições;

Artigo 6.º

Listas

1. As listas candidatas têm de concorrer, obrigatoriamente a todos os órgãos sob pena de serem liminarmente recusadas pelo presente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção serão eleitos pelo sistema de lista conjunta, por votação secreta e por maioria simples dos votos entrados em urna. No caso de se apresentar uma Lista única terá que obter cinquenta por cento mais um, dos votos expressos.

Artigo 7.º

Convocação

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a divulgação e publicação, junto dos associados, da realização da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização, por convocatória que será afixada na sede e em todas as instalações e estabelecimentos da Associação na qual se indicará o dia, o local da reunião e o tempo de duração da votação.
2. A convocatória é também feita através de correio eletrónico ou por via postal expedido para cada associado, na falta de contacto eletrónico.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Artigo 8.º

Apresentação de listas

1. As listas de candidatura são, necessariamente, constituídas por sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, contendo a respetiva identificação pessoal.
2. Cada lista organizará o seu processo de candidatura, contendo a relação de todos os candidatos, com a indicação do órgão e cargo e que se candidatam, incluindo os suplentes e respectiva ordem.
3. Além dos 13 associados candidatos aos cargos efectivos, a lista deve conter 7 candidatos suplentes à Direção e 3 ao Conselho fiscal.
4. O processo de candidatura deve igualmente conter a declaração de aceitação de cada candidato, incluindo os suplentes, com a sua identificação completa e número de associado.
5. Cada candidatura tem obrigatoriamente de indicar um associado efectivo para exercer as funções de mandatário, com indicação do seu correio electrónico e número de telefone, para qualquer notificação ou contacto urgente até à conclusão do processo eleitoral.
6. O mandatário deve declarar que aceita tais funções, podendo ser um membro da lista candidata.
7. As listas candidatas deverão apresentar o processo de candidatura dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da sede social da Associação, até às 17 horas do dia do fim do prazo de sua apresentação, contra o respectivo recibo de entrega.
2. O período de apresentação das candidaturas será até 30 dias antes da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 10º

Verificação das candidaturas

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a verificação e a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações de sócios efetivos perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas concorrentes, acompanhadas de Programa de Ação, deverão apresentar os candidatos aos Órgãos Sociais devidamente identificados com nome completo, bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de identificação fiscal, bem como identificar o seu mandatário e delegado.
3. Serão recusadas as candidaturas cujos processos não se encontrem nas condições deste regulamento eleitoral.
4. Se o presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os restantes membros da mesma, entender que deve mandar sanar meras irregularidades, notificará os mandatários, no prazo de dois dias, fixando um prazo para o efeito.
5. Os mandatários das candidaturas serão notificados por correio electrónico, bastando para prova da mesma

o respectivo comprovativo de envio.

6. As candidaturas regularmente recebidas serão afixadas na sede e em todas as dependências da Associação.

Artigo 11.º **Caderno Eleitoral**

1. Compete à Direcção em exercício elaborar o caderno eleitoral, dele constando apenas o número, nome completo e condição de cada associado com capacidade electiva.
2. O caderno eleitoral deve ser entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da realização do acto eleitoral.
3. Os mandatários das listas concorrentes podem consultar o caderno eleitoral, podendo dele reclamar fundamentadamente contra a inclusão ou exclusão de qualquer associado, até 10 dias antes da realização do acto eleitoral.
4. Qualquer associado pode obter informação sobre a sua inclusão ou exclusão do caderno eleitoral.
5. É expressamente proibida a elaboração de cópias, por qualquer forma, do caderno eleitoral.

Artigo 12.º **Voto por correspondência**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral envia aos eleitores o boletim de voto, um envelope para colocar o boletim, a declaração de identificação e um envelope RSF, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data das eleições.
2. O boletim de voto deve ser devolvido dentro do envelope destinado exclusivamente à sua colocação, juntamente com a declaração de identificação reconhecida notarialmente, no envelope RSF.
3. Os votos por correspondência deverão ser rececionados na sede da Associação até ao dia anterior, inclusive, do ato eleitoral.
4. Os serviços da Associação fazem o registo de entrada dos envelopes inscrevendo neles o número de entrada e a data, assegurando a segurança e sigilo dos votos, conforme indicações do presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Da correspondência remetida aos associados, constará informação detalhada do presidente da Mesa da Assembleia sobre o procedimento supra referido, de modo a evitar a nulidade dos votos por correspondência.
6. Não é admitido o voto por representação.

Artigo 13.º **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data, hora e local constantes da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes.
3. Pode assistir à votação e respectiva contagem de votos um delegado de cada lista, desde que se apresente devidamente credenciado para o efeito até à hora de abertura das urnas, podendo ser indicado um suplente para efeitos de substituição.
4. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
5. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.

Artigo 14.º **Tomada de posse**

Os Órgãos Sociais eleitos entrarão em funções, em ato de posse, que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após o ato eleitoral.

Disposições Finais

Artigo 15.º **Contagem de prazos**

1. Todos os prazos constantes do presente Regulamento eleitoral são contados seguidos, não se interrompendo aos sábados, domingos ou feriados.

2. Qualquer prazo que termine num dia em que a secretaria esteja encerrada, transfere-se para o dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Entrada em vigor Aplicação do Regulamento

1. O Presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral, aplicando-se a todas as eleições convocadas ordinária ou extraordinariamente.
2. O presente Regulamento não se aplica no caso de eleições intercalares.